

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 047 /2025

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR DANIELZINHO JR, NA FESTA DOS CAMINHONEIROS DE CAMPO DO BRITO/SE, A REALIZAR-SE NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025, A PARTIR DAS 04h00 (quatro horas), COM DURAÇÃO DE 01h40m (uma hora e quarenta minutos) de apresentação

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

Trata-se de evento cultural, tradicionalmente comemorado no mês de agosto, que além, de manter o lazer, atrai o turismo na região, fomenta o comércio local e ainda atende a finalidade de reunir familiares e amigos, em ambiente alegre e festivo.

Vale ressaltar que é de competência do município proporcionar meios de acesso à cultura, e ainda, manter a tradição local, a memória de eventos que caracterizam o lazer como direito social de todos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no **item 047 – Contratação de Artistas para Eventos Municipais** e está estimada em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A competição torna-se inviável, pela natureza do serviço a ser prestado, pela impossibilidade de comparação objetiva entre os artistas/profissionais passíveis de serem contratados e para este tipo de contratação, a Lei 14.133/2021, prevê no art. 74, inciso II, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Observa-se ainda que, a forma de contratação por Inexigibilidade só é aplicável para artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O contrato celebrado será com fulcro no art. 74, II da lei federal 14.133/2021 e terá vigência de **30 (trinta) dias**. O artista ou a empresa que o representa deverá apresentar:

- a) Disponibilidade para apresentação na data prevista
- b) Comprovação de consagração pela opinião pública, release com apresentações da trajetória do artista;
- c) Comprovação do valor de mercado compatível com valor proposto;
- d) Contrato de exclusividade;
- e) Documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

O grau de eficiência da apresentação será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato

Conforme preconiza a referida Lei, no seu art. 74, temos o seguinte:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço (apresentação de show artístico) eventual, que não possui natureza continuada e é prestado de forma integral.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato terá duração de **30(trinta) dias**, podendo ser prorrogado, caso ocorra qualquer fato imprevisível e fortuito, que possa ocasionar a alteração da data de apresentação do show.

4.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

4.4. Relevância dos requisitos estipulados:

Por se tratar de contratação por Inexigibilidade, pela impossibilidade de competição, não se aplica, a não ser os elementos descritos na Lei 14.133/2021, Art. 74.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

5.1 - Entende-se necessária a contratação do seguinte item:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	SHOW	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR DANIELZINHO JR, NA FESTA DOS CAMINHONEIROS DE CAMPO DO BRITO/SE, A REALIZAR-SE NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025, A PARTIR DAS 04h00 (quatro horas), COM DURAÇÃO DE 01h40m (uma hora e quarenta minutos) de apresentação

5.2 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) show.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado e no âmbito da Administração Pública.

7.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, equipe, transporte, produção, alimentação, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução, conforme especificação abaixo:

CACHÊ (artista)	R\$ 42.200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.800,00
TRANSLADO	R\$ 3.000,00
PIROTECNIA	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show de "**DANIELZINHO JR**" junto à empresa **DANIELZINHO JR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.778.106/0001-99, empresária exclusiva do cantor (conforme contrato e documentos apresentados que comprovam a exclusividade), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Para a escolha de "**DANIELZINHO JR**", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fez um levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em outras localidades e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, a consagração a nível nacional e regional, aceitação pelo público, inclusive por já ter realizado apresentação no município anteriormente, estilo musical e compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre "**DANIELZINHO JR**", pois constatamos que o artista se destaca por excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. O cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste ETP, será através de empresa que comprova a exclusividade do cantor, conforme documentação em anexo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

O inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Pretende-se, com a contratação, preservar a tradição, a cultura, manter o lazer, atrair o turismo local e além de promover a reunião de amigos e familiares em ambiente alegre e festivo, também fomentar o comércio da região.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Não há providências a serem adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

12.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a **previsão de contratação correlatas (palco, som, iluminação, etc)**, pois, o show é o objeto principal dessa contratação.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo chegou à conclusão acima, em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) trouxe informações importantes acerca da contratação pretendida. Entendemos e chegamos a conclusão que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, **DECLARAMOS** que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo, traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 40/2020, conforme diretrizes estabelecidas no art. 7º da referida norma.

Campo do Brito/SE, 22 de julho de 2025.



DANIEL SOUSA DE JESUS
Diretor de Cultura e Turismo